



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 1337

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Decreto No. 035, De 31 De Março De 2022** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Caetanos afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

### **DECRETO Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Caetanos afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.**

O Senhor **PAULO ALVES DOS RE**, Prefeito do Município de CAETANOS, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que as chuvas que precipitaram sobre o município de Caetanos/BA, não foram e não estão sendo suficientes para elidir os nocivos efeitos da seca que acontece em todo o território municipal a mais de 20 (vinte) anos, ocorrido no dia 22 de março de 2022 as 08:00 h, esse um fenômeno que assola toda área rural do município a mais de 20 anos, o município está localizado no Território Sudoeste Baiano.

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas ocorridas entre novembro e janeiro sobre o município de Caetanos/BA, fenômeno totalmente atípico, encheram os reservatórios de água, porém estão impróprias para o consumo humano.

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreu o desabastecimento humano no que se refere à água potável em toda extensa área rural do município de Caetanos e que são necessárias ações federais (permanência da Operação Pipa) para restabelecer a normalidade local;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) favorável à declaração da situação de anormalidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do CAETANOS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

§1º. Fica classificado como nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Caetanos, conforme definição estampado no inciso II, do art.5º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º. Desastres de Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA - CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetanos, estado da Bahia, em 31 de março de 2022.

---

**Paulo Alves dos Reis**  
**Prefeito do Município**

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA - CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121